

de Emprego e Renda - SEGER, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/04/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE ABRIL DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO

Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:1DC289E6

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 990/2025-PGMP**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com

idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 822 de 21 de janeiro de 2022.

Parintins/AM, 29 de abril de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:

Kellen Alves Dos Santos

Código Identificador:B5322F1D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
CANDIDATOS A JURADOS DO FESTIVAL FOLCLÓRICO
DE PARINTINS 2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (PMP)**, inscrita sob o CNPJ nº 04.239.736/0001-69, com endereço na Rua Jonathas Pedrosa, nº 295, Centro, Cep: 69.151-030, através da **COMISSÃO DE ESCOLHA DOS JURADOS DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS – 2025**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 065/2025 – PGMP, torna pública a alteração da data, constante do cronograma expresso no **ANEXO III do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS À JURADOS DO FESTIVAL FOLCLORICO DE PARINTINS/AM**, conforme abaixo:

Considerando que a versão inicialmente publicada do referido edital, em 17 de abril de 2025, não continha dois de seus anexos essenciais, e que a versão completa, com todos os anexos, foi devidamente republicada no dia 24 de abril de 2025, **fica prorrogado o prazo de inscrições até o dia 16 de maio de 2025.**

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

O edital completo está disponível no site oficial da Prefeitura de Parintins (www.parintins.am.gov.br) e nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Cultura.

Parintins/AM, 06 de maio de 2025.

HUDSON CORREA LOPES

Presidente da Comissão da Escolha dos Jurados

Festival Folclórico de Parintins – 2025

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS À
JURADOS DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS/AM**

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	17/04/2025 a 16/05/2025

Publicado por:

Kellen Alves Dos Santos

Código Identificador:306D5E65